



Fis: N°	12
Proc: N°	1098/2010

**LEI COMPLEMENTAR Nº 255, DE 12 DE AGOSTO DE 2010**

**“INSTITUI GRATIFICAÇÃO PARA A FUNÇÃO QUE ESPECIFICA.”**

**RUBENS FURLAN**, Prefeito do Município de Barueri, usando das atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Artigo 1º.** Fica instituída a gratificação de 30%(trinta por cento) sobre os respectivos vencimentos-base aos Auxiliares de Serviços Diversos (Masculino ou Feminino) e Inspectores de Alunos que exercem as funções de atendimento aos alunos com deficiência.

**Artigo 2º.** As funções de atendimento passíveis de concessão da gratificação em apreço consistem em:

- I – acompanhar os alunos na entrada e saída e das aulas, nos intervalos entre as aulas, nos recreios e no refeitório;
- II – participar da execução das atividades em articulação com o pedagogo, quando solicitado;
- III – conferir o material individual do aluno;
- IV – auxiliar os alunos na guarda de seus pertences;
- V – verificar o estado de saúde e higiene do aluno;
- VI – servir a alimentação;
- VII – cuidar da higiene dos alunos, dando banho e trocando fraldas, sempre que necessário;
- VIII – dar medicamentos conforme orientação médica e autorização dos responsáveis;

**Barueri**

Fis. Nº 13  
Proc. Nº 2098/2010



IX – verificar, após a saída dos alunos, as salas de aula, a fim de recolher objetos esquecidos, efetuando a guarda em local determinado;

X – atender a equipe de gestão e os docentes nas necessidades de material para as aulas e demais atividades escolares;

XI – executar outras tarefas correlatas atribuídas pelo superior imediato.

**Artigo 3º.** A seleção dos servidores para o exercício das funções de que trata esta lei será feita de acordo com a demanda e critérios da Secretaria de Educação.

**Artigo 4º.** As despesas com a execução desta lei complementar correrão por conta de dotação orçamentária própria.

**Artigo 5º.** Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 6º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Barueri, 12 de agosto de 2010.**

  
**RUBENS FURLAN**  
Prefeito Municipal

CERTIFICADO QUE O PRESENTE ATO FOI  
PUBLICADO NA EDIÇÃO DO DIA

14/8/10 

**Barueri**